

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB
GABINETE DO VEREADOR
JAIRO ALVES PEREIRA

REQUERIMENTO

REQ. 0002/2021

Ao: Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Ibiara PB
Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRÍCULA: 0002/2021

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 13/03/2021

X

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Eu, Jairo Alves Pereira, Vereador deste município, venho através deste requerer:

Adequação do Art. 16 do Decreto 006/2021 do Gabinete do Prefeito Municipal, que "Institui o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência e adota outras providências" à Legislação Trabalhista Nacional vigente, conforme razões a seguir:

De início, farei a transcrição do Art 16 do referido decreto: "**A critério da Administração Municipal**, poderá ser compensada a hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário, por meio de crédito em banco de horas."

Decorre que a Legislação Trabalhista vigente não permite esse tipo de determinação de forma unilateral. É sabido, que as leis trabalhistas permitem a compensação de trabalho extraordinário em banco de horas porém condiciona isso a acordo individual ou convenção coletiva entre trabalhadores e patrões.

Se não vejamos: O artigo 7º, XIII¹³, da constituição federal de 1988 e o art 59 da CLT. NO artigo 7º da Constituição Federal estabelece que a compensação de horas só pode ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Já o art. 59, por sua vez, diz que o acréscimo de salário de um funcionário pode ser dispensado se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, se acordado entre as partes.

Para reforçar esse entendimento foi criada a Súmula 85, que estabelece as consequências do não atendimento à essas regras. Vejamos alguns trechos:

I – A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Ademais, transcrevo abaixo o §6º do art. 59, da CLT, já com a nova redação depois da reforma trabalhista:

§6º - "é lícito o regime de compensação de jornada se estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês".

Por, ao meu entendimento, não restar dúvidas a respeito da necessidade de se haver acordo individual ou convenção coletiva para compensação de horas extraordinárias trabalhadas, requero a imediata adequação do referido decreto as legislações trabalhistas nacionais vigentes.

Jairo Alves Pereira

RECEBEMOS


11/03/2021

Ibiara - PB.

Flávia Aguiar

Por fim, faço lembrar aos órgãos destinatários deste, que a Lei Orgânica de nosso município em seu artigo N° 39, inciso 14, estabelece que o prazo máximo para resposta e/ou atendimento do presente requerimento é de 30 dias, prorrogáveis.

Ibiara – Pb, 11 de Março de 2.021.


Jairo Alves Pereira
Vereador PL